



CME  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
NATAL/RN

## RESOLUÇÃO Nº 05 /2009

**Fixa normas relativas à educação das pessoas com necessidades educacionais especiais no Sistema Municipal de Ensino do Natal/RN.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATAL/RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso I, Art. 9º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 002/2007 – CME;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I Da Educação Especial**

Art. 1º - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que transversaliza todos os níveis, etapas e demais modalidades de ensino.

Art. 2º - A Educação Especial tem como finalidade possibilitar apoio curricular de caráter complementar e suplementar à formação dos educandos por meio do Atendimento Educacional Especializado, viabilizando o acesso, a participação e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados nas unidades de ensino da rede municipal de Natal.

Art. 3º - Os educandos atendidos pela Educação Especial são os que apresentam Necessidades Educacionais Especiais (NEESP).

Parágrafo Único - Consideram-se educandos com deficiência aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial; os que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação; um repertório de interesses e habilidades restrito e estereotipado; os educandos que demonstram potencial elevado em qualquer uma das áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, bem como elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Setor de Educação Especial**

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação de Natal constituirá um setor responsável pela Educação Especial a partir de 2009, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva, seguindo o que preconiza a Resolução CNE/CEB Nº 02/09/2001, para todo sistema de ensino.

Art. 5º – O Setor de Educação Especial será vinculado ao Departamento de Ensino Fundamental e ao Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, reafirmando a Educação Especial enquanto modalidade que transversaliza as demais modalidades e níveis de ensino.

Art. 6º – O Setor de Educação Especial objetiva:

I – Implementar e viabilizar a Política de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Natal, proporcionando sustentação ao processo de construção da educação inclusiva nas unidades de ensino da rede.

II – Acompanhar, assessorar e avaliar permanentemente o processo de ensino e aprendizagem dos educandos com NEESP nas unidades de ensino da rede, articulando, junto aos educadores, o replanejamento das ações educativas, formativas e político-pedagógicas.

III – Articular a formação continuada dos educadores das unidades de ensino municipais com os demais Departamentos e Setores, introduzindo temas referentes à educação geral e à educação especial, desta forma assegurando sua participação sistemática na execução desse processo, ao longo do ano letivo.

Art. 7º – A efetivação dos objetivos do Setor de Educação Especial da SME pressupõe que seus componentes apresentem os seguintes requisitos:

I - Ser efetivo do quadro da rede municipal de ensino do Natal;

II - Ser graduado em Pedagogia e/ou outra Licenciatura nas demais áreas do conhecimento;

III – Ter cursos de Especialização em Educação Especial e/ou Pós-Graduação na área;

IV – Ter conhecimentos de gestão de sistema educacional inclusivo;

V – Ser capaz de flexibilizar os horários de trabalho, de modo a atender os diversos turnos escolares.

VI – O Setor deve conter, no mínimo, um especialista por área de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação no conjunto dos profissionais que o compõem.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Proposta Educacional Inclusiva**

Art. 8º – A proposta educacional inclusiva fundamenta-se no conceito de inclusão, compreendido/traduzido/como um paradigma educacional fundamentado num sistema de valores que reconhece a diversidade como característica inerente à constituição de uma sociedade democrática, por meio da garantia do direito de todos à educação, este viabilizado pelo acesso, permanência e continuidade dos estudos no ensino regular, com qualidade.

Art. 9º – Considerando o conceito de educação inclusiva, à qual toda escola brasileira deve se adequar, é condição *sine qua non* que a proposta político-pedagógica das unidades de ensino municipais de Natal apresente uma característica de atuação democrática, marcada pela participação coletiva, colaborativa e dialógica entre os membros de toda a comunidade escolar e desta com a comunidade em geral.

Art. 10 – A operacionalização da proposta educacional inclusiva impõe critérios de acessibilidade para o educando com NEESP, cuja garantia compete à Secretaria Municipal de Educação. É, portanto, de sua responsabilidade, promover adequações arquitetônicas e ambientais às unidades de ensino da rede, respaldando-se nas Normas Técnicas - ABNT, contemplando edificações, mobiliário e equipamentos para promoção da inclusão educacional

Art. 11 - Considerando as necessidades educacionais especiais dos educandos com surdez, no que tange à acessibilidade comunicativa, a Secretaria Municipal de Educação de Natal implantará, a partir de 2010, dez unidades de ensino regular, que se tornarão complexos bilíngues de referência para surdos, respaldadas na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 12 - Os complexos bilíngues de referência para surdos serão eleitos segundo os seguintes critérios: a) atender às quatro regiões administrativas da cidade; b) oferecer a maior diversidade em níveis e modalidades de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos); c) oferecer maior possibilidade e facilitação de transporte público; d) garantir o processo de gestão democrática e o trabalho pedagógico coletivo e participativo.

Art. 13 – Os complexos bilíngues de referência para surdos oferecerão o ensino em duas línguas: na língua portuguesa e na Língua de Sinais Brasileira-LIBRAS, de modo a garantir a acessibilidade do conhecimento curricular regular aos educandos surdos, cuja deficiência auditiva impede que os mesmos possam assimilá-lo por meio da modalidade oral da língua portuguesa, comum aos demais educandos que ouvem.

Art. 14 - Nos complexos bilíngues de referência para surdos a língua portuguesa será considerada como segunda língua para os educandos surdos e contarão obrigatoriamente com os serviços especializados do professor/instrutor de LIBRAS, para o ensino sistematizado desta língua e do professor/tradutor-intérprete de LIBRAS, que atuará na sala de aula regular na qual estiverem matriculados os educandos surdos. Esses professores, assim como ocorre com os demais professores da rede municipal de ensino de Natal serão contratados por concurso público.

Art. 15 - O professor/tradutor-intérprete e o professor/instrutor de LIBRAS que atuarem nas escolas bilíngues de referência para surdos, assumirão a responsabilidade formativa dos educandos surdos, conforme ocorre em relação aos demais professores, considerados regentes das disciplinas curriculares.

Art. 16 - Além de receberem o ensino em salas de aulas regulares nos complexos bilíngues de referência para surdos, os educandos receberão em horário oposto ao turno escolar, o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais, na própria escola ou em instituições especializadas, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de Natal.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação de Natal, por meio do Departamento de Atenção ao Educando – DAE, em consonância com o Setor de Educação Especial da SME, junto ao sistema público de saúde, viabilizará os atendimentos educacionais especializados aos educandos da rede, impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação de Natal garantirá o transporte escolar dos educandos com NEESP matriculados nos complexos bilíngues de referência para surdos, observando e respeitando as seguintes condições:

I – A distância existente entre a moradia desses educandos e as citadas unidades de ensino e salas por eles frequentadas, tendo como parâmetro o agrupamento desse contingente por região administrativa da cidade do Natal;

II – Que os educandos com NEESP sejam recolhidos em pontos estratégicos definidos pela SME e transportados até a escola, procedimento este similar ao itinerário de volta, sendo, portanto, de responsabilidade das famílias que os educandos se encontrem nos pontos de ônibus definidos e nos horários estabelecidos;

III – Que a SME disponibilize em cada região administrativa de Natal, um transporte escolar com um motorista fixo, e um auxiliar, ambos treinados, devendo este conhecer todos os educandos com NEESP usuários desse serviço. Para maior segurança, os educandos devem, obrigatoriamente, portar um crachá com sua identificação;

IV – Que os educandos com NEESP que apresentem dificuldades de locomoção e que recebem atendimento clínico em Instituições especializadas fora da região domiciliar, façam uso dos serviços do transporte escolar municipal no percurso casa-Instituição-casa.

Neste caso, 01 (uma) pessoa responsável pelo educando deverá acompanhá-lo. Os demais educandos com NEESP gozarão dos benefícios já adquiridos junto à STTU-Natal.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Matrícula**

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação de Natal – SME/Natal implanta, em todas as unidades de ensino da rede, a matrícula antecipada para os educandos com necessidades educacionais especiais.

Art. 20 - A matrícula antecipada tem o objetivo de favorecer a organização do ambiente escolar no que tange à formação das turmas, do quadro de professores e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), da acessibilidade, adequações arquitetônicas e ambientais, material pedagógico adequado;

Art. 21 - A matrícula antecipada para os educandos com necessidades educacionais especiais ocorrerá no último trimestre letivo, de acordo com o calendário de matrícula proposto pela SME/Natal.

Art. 22 - Na efetivação da matrícula para os educandos com necessidades educacionais especiais, faz-se necessário que:

I – Os pais ou responsáveis apresentem laudo clínico que constate a deficiência real da criança, do adolescente ou do jovem pleiteante à vaga na unidade de ensino;

II - Na inexistência do citado documento prevalece a efetivação da matrícula, mediante o compromisso da apresentação desse laudo até o início das atividades pedagógicas do ano letivo seguinte;

III - Persistindo essa inexistência, o professor deverá observar e avaliar pedagogicamente o processo de aprendizagem desse educando, tendo como base os parâmetros do ano de escolaridade (se houver), nível de ensino em que está inserido e sua idade cronológica;

IV - O professor, em articulação com o gestor e o coordenador pedagógico procederá ao registro, por escrito, dos avanços e dificuldades do desenvolvimento escolar do educando, mediante o que receberá, do Setor de Educação Especial da SME/Natal, orientações necessárias ao encaminhamento desse aos profissionais especializados, para possíveis diagnósticos e atendimentos clínicos;

V - Na escola em que houver sala de recursos multifuncionais, o professor responsável por esta sala, o gestor, o coordenador pedagógico e o professor regente da sala de aula realizarão a avaliação diagnóstico-pedagógica desse educando;

VI – A Sala de Recursos Multifuncionais é um espaço, na unidade de ensino, onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos com NEESP, por meio do desenvolvimento de recursos e estratégias de apoio que viabilizem a aprendizagem escolar satisfatória à construção do seu conhecimento.

Art. 23 - A organização das turmas com educandos com NEESP matriculados respeitará a seguinte distribuição, considerando os níveis e modalidades de ensino e os horários estabelecidos para os mesmos:

Níveis e Modalidades de Ensino		Turma/Nível/Ano	Nº total de educandos por turma	Nº de educandos com NEESP semelhantes	Observações
Educação Infantil	Creche	Berçário I (4 a 11m.) Berçário II (1 a 2a.) Nível I (2 a 3 a.) Nível II (3a a 3a e 11m.)	até 11 até 15 até 20 até 20	01 01 02 02	02 professores e/ou educadores <sup>1</sup> por turma
	Pré-escola	Nível III (4 a 5a.) Nível IV (5 a 5a. e 11m.)	até 22 até 22	até 02 até 02	02 professores e/ou educadores por turma em atendimento integral <sup>2</sup> .  01 professor e/ou educador por turma em atendimento parcial <sup>3</sup> .
Ensino Fundamental (anos iniciais)		1º ano 2º ano 3º ano 4º ano 5º ano	25 25 25 25 25	até 03	
Ensino Fundamental (anos finais)		6ºano 7º ano 8º ano 9º ano	35 35 35 35	Até 03	
Educação de Jovens e Adultos (EJA)		Nível I Nível II Nível III Nível IV	de 25 a 30 de 25 a 30 de 30 a 35 de 30 a 35	Até 03	
Escolas Bilíngues de Referência para Surdos			Seguem as orientações do total de educandos por turma, podendo a organização ser até 50% de educandos surdos e 50% de educandos ouvintes.		

<sup>1</sup> Professor/educador – O professor pode atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental; por sua vez, o educador infantil tem sua atuação restrita à Educação Infantil.

<sup>2</sup> Atendimento integral – quando a criança permanece na unidade de ensino infantil por um período de 8 horas.

<sup>3</sup> Atendimento parcial – quando a criança permanece na unidade de ensino infantil por um período de 4 horas.

Salas de EJA diurno	Seguem as orientações das turmas para a EJA noturno
---------------------	---

Parágrafo Único – Nas unidades escolares de ensino fundamental com alunos NEESP, a SME disponibilizará a cada vinte alunos, por turno, um professor auxiliar para o apoio pedagógico e educacional às necessidades específicas do educando.

Art. 24 - Caso o educando apresente deficiência múltipla ou Transtorno Global de Desenvolvimento, recomenda-se a matrícula de apenas um educando com este diagnóstico por turma.

Art.25 - A turma com educandos com NEESP matriculados, cujas dificuldades de adequação escolar não forem supridas com as intervenções colaborativas do professor do coordenador pedagógico e do gestor, deverá, mediante parecer avaliativo do Setor de Educação Especial da SME/Natal, contar com a presença de outro professor, que atuará como apoio pedagógico-educacional às necessidades específicas dos alunos com NEESP e à turma em geral.

Art. 26 - Na formação das turmas deve ser considerada a relação quantitativa entre espaço físico e número de educandos por sala de aula, conforme normas da construção civil para as unidades públicas de ensino.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Processo de Ensino-Aprendizagem**

Art. 27 - O processo de ensino e de aprendizagem do educando com NEESP deve seguir os princípios da educação inclusiva, respeitando a diversidade na escola, garantindo métodos, recursos e organizações específicos para atender suas necessidades.

Art. 28 – O ensino ministrado na sala de aula regular em que se encontram educandos com NEESP não sofrerá alterações quanto a currículos e programas; quando necessário, deverá haver organização específica, adequações metodológicas, recursos pedagógicos, tecnológicos e de comunicação diferenciados, para atender as necessidades específicas de cada educando.

Art. 29 - As adequações às necessidades específicas dos educandos com NEESP pressupõem a elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras de ordem de comunicação e sinalização, linguagens e códigos específicos e tecnológicos, que deverão estar contidas nos projetos político-pedagógicos das unidades de ensino. Assim, recomenda-se que:

I – Para os educandos com surdez, que utilizam código linguístico visual para se comunicarem, a Língua de Sinais Brasileira (LIBRAS) será instituída como primeira língua (L1) e a Língua Portuguesa como segunda língua (L2). Desse modo, ao longo do processo de ensino e aprendizagem da L2, serão observadas as adequações necessárias que garantam aos educandos surdos demonstrarem suas competências linguísticas nas duas línguas.

II – Para os educandos com deficiência visual, que utilizam o sistema Braille, a SME deverá disponibilizar tecnologia assistiva e material didático-pedagógico adequado, os quais garantam aos educandos cegos demonstrarem suas competências de aprendizagem.

III - – Seja assegurada temporalidade flexível do ano letivo para atender aos educandos com NEESP, considerando-se, quando necessário, um tempo maior para aqueles com deficiência mental e/ou graves deficiências múltiplas e tempo menor para aqueles com altas habilidades/superdotação.

Art. 30 - A avaliação escolar se constituirá de um levantamento de informações de caráter formativo e processual para melhor compreensão da aprendizagem e conseqüente aperfeiçoamento da prática pedagógica. Deverá ser, portanto, dinâmica, contínua, mapeando os avanços, retrocessos, dificuldades e progressos do educando;

Art. 31 - A avaliação escolar do educando com NEESP seguirá as normas gerais contidas na Portaria Nº 153/2008 do Conselho Municipal de Educação (CME-Natal), acrescida de relatório inicial, processual e final desse educando.

Art. 32 – O processo de avaliação e promoção dos educandos com NEESP poderá conferir terminalidade específica àqueles que não atingiram um nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, ainda que os apoios e adaptações necessárias não lhes tenham possibilitado o alcance dos resultados de escolarização.

Parágrafo Único - Entende-se por terminalidade específica a certificação de conclusão de escolaridade do ensino fundamental ao educando com deficiência mental grave, ou deficiência múltipla. Neste caso, será disponibilizado histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências por ele desenvolvidas, sendo-lhe igualmente disponibilizado o encaminhamento para a educação de jovens e adultos, bem como para a educação profissional.

Art. 33 – Na avaliação das produções textuais escritas dos educandos surdos devem ser consideradas suas necessidades específicas, ressaltando-se que os “erros” cometidos serão interpretados como decorrência da interferência da LIBRAS (Língua 1) sobre a aprendizagem da Língua Portuguesa (Língua 2).

Art. 34 - Adaptação semelhante deve ocorrer no processo avaliativo do educando cego, uma vez que a avaliação do seu texto escrito dar-se-á por meio da tradução para o sistema Braille, com a ajuda do professor especializado ou por meio de tecnologia assistiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimentos Clínicos**

Art. 35 - O AEE é um serviço da Educação Especial de caráter complementar e ou suplementar à formação dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação pertencentes ao ensino comum, considerando suas necessidades específicas, de forma a promover o acesso, a participação e a interação nas atividades escolares.

Parágrafo Único – O atendimento educacional especializado deve ser oferecido em horários distintos, ou seja, no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou em centro especializado, com outros objetivos, metas e procedimentos educacionais. O tempo reservado para esse atendimento será definido conforme a necessidade de cada aluno.

Art. 36 - O AEE tem como objetivos identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras de acesso ao conhecimento dos educandos com necessidades educacionais especiais matriculados nas salas de aulas comuns, por meio do apoio curricular, com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia e independência na escola e fora dela, não sendo, porém, substitutivo à escolarização.

Art. 37 - Dentre as atividades de atendimento educacional especializado são disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva, recursos estes necessariamente articulados à proposta pedagógica das unidades de ensino comum.

Art 38 - As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços localizados nas escolas de Educação Básica onde se realizam atendimentos Educacionais Especializados - AEE, sendo constituídas de mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos adequados às necessidades dos educandos com NEESP, acessibilidade e equipamentos tecnológicos específicos, bem como de professores com formação para realizarem o AEE.

Art 39 - De acordo com a área específica, o docente deverá conhecer e usar fluentemente a Língua de Sinais Brasileira – LIBRAS, conhecer e usar a metodologia de ensino da língua portuguesa como segunda língua para educandos surdos, conhecer e usar o sistema Braille; conhecer os procedimentos para a orientação e mobilidade dos educandos cegos; conhecer e usar o Sorobã, as Tecnologias Assistivas, a Informática, os processos de comunicação alternativa, bem como operacionalizar atividades que estimulem os processos mentais superiores, promovendo o desenvolvimento do potencial criativo dos educandos e seu enriquecimento curricular.

Art. 40 - Sobre os aspectos clínicos relacionados aos educandos com NEESP, faz-se primordial que se estabeleça um diálogo/parceria entre os profissionais das diversas áreas - sobretudo Saúde e Educação - notadamente no que respeita ao acompanhamento da evolução do atendimento educacional especializado, ocasionando melhor desempenho de todos: educando, educador e especialista.

Parágrafo Único – Esse atendimento não deve nunca se sobrepor à educação escolar e ao atendimento educacional especializado, mas os saberes clínico, escolar e o

especializado devem fazer suas diferentes ações convergir para um mesmo objetivo, qual seja o desenvolvimento dos educandos com NEESP.

Art. 41 – A SME deverá estabelecer convênios e/ou parcerias com Secretarias de Saúde, de Assistência, Trabalho e Ação Social; Instituições de caráter clínico-terapêutico governamentais, não-governamentais e privadas, para avaliação diagnóstica e atendimento terapêutico aos educandos com NEESP matriculados na rede municipal de ensino de Natal e Instituições voltadas para a educação profissional.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da formação e da função docente na escola com educandos com NEESP**

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Educação de Natal deve articular convênios com Instituições de Ensino Superior para garantir a formação continuada dos educadores, a investigação e a avaliação permanente do processo educacional inclusivo na rede de ensino municipal de Natal.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Educação de Natal deve articular parcerias com o Ministério de Educação, para viabilizar recursos que garantam a formação continuada dos educadores da rede, inclusive em nível de pós-graduação.

Art. 44 - Para a efetivação da educação inclusiva, todos os sujeitos envolvidos no processo educacional, a saber, gestores, coordenadores, professores, educadores infantis, professores de apoio, funcionários e familiares devem assumir a responsabilidade pela aprendizagem de todos os educandos matriculados na escola, para isto participando da formação continuada geral e específica, organizada a partir das necessidades de cada unidade de ensino e, de preferência, no ambiente real de ensino: a unidade escolar.

Art. 45 – É recomendável que na organização do programa de formação continuada, planejada *para e com* os educadores/professores da rede municipal de ensino de Natal, constem, em qualquer área do conhecimento, conhecimentos teóricos e experiência real com os educandos com NEESP, momento este configurado como a culminância da formação expressando a materialização da articulação teoria/prática.

Parágrafo Único – Caberá à SME acompanhar e assessorar o profissional das unidades escolares (Professores, suporte pedagógico, coordenação e diretor escolar) quanto aos procedimentos e processos pedagógicos a serem utilizados.

Art. 46 – O professor que atuará na função de apoio pedagógico-educacional às necessidades específicas dos educandos com NEESP na sala de aula regular, deve apresentar o seguinte perfil:

- I. Ser do quadro funcional da Rede Municipal de Ensino do Natal;

- II. Ser graduado em Pedagogia e/ou outra Licenciatura nas demais áreas do conhecimento e cursos de Aperfeiçoamento em Educação Especial e/ou Pós-Graduação na área.

Art. 47 – O professor que atuará no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas salas de recursos multifuncionais deve apresentar o seguinte perfil:

I - Ser do quadro funcional da Rede Municipal de Ensino do Natal;

II - Ser graduado em Pedagogia e/ou outra Licenciatura nas demais áreas do conhecimento;

III – Ter cursos de Especialização em Educação Especial - AEE e/ou Pós-Graduação na área.

Art. 48 - O professor do Atendimento Educacional Especializado para educandos surdos deverá, obrigatoriamente, conhecer e usar fluentemente a Língua de Sinais Brasileira-LIBRAS, assim como oferecer atendimentos educacionais voltados às necessidades desses educandos que se apresentam na área da aquisição da linguagem, particularmente da língua portuguesa em sua modalidade de escrita e de leitura.

Art. 49 - O professor do Atendimento Educacional Especializado para educandos com deficiência visual (cegueira, baixa visão e surdocegueira) deverá, obrigatoriamente, conhecer e usar o sistema Braille, o sorobã e os recursos da tecnologia assistiva para esta área de deficiência, efetuando transcrições de códigos e possibilitando o acesso aos recursos de leitura e escrita alternativos.

Art. 50 - O professor do Atendimento Educacional Especializado para educandos com deficiência física (com uso de cadeiras de roda e paralisia cerebral) deverá, obrigatoriamente, conhecer e usar os recursos pedagógicos e tecnológicos adaptativos e de comunicação alternativa para esta área de deficiência, assim como oferecer atendimentos educacionais voltados às necessidades desses educandos que se apresentam na dificuldade de locomoção e acesso aos recursos de expressão comunicativa na modalidade de escrita e expressão oral.

Art. 51 – A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Natal.

Natal/RN, 29 de dezembro de 2009.

Maria de Fátima Carrilho  
Presidente

Maria de Fátima Carrilho  
Relator